



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2021

Altera a Lei Complementar n.º 003/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o símbolo de vencimento N 29 - A, na Tabela de Vencimentos constante no Anexo III, da Lei Complementar n.º. 003/2011, com valor do vencimento fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º - Fica criado o símbolo de vencimento N 43-A, na Tabela de Vencimentos constante no Anexo III, da Lei Complementar n.º. 003/2011, com valor do vencimento fixado em R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - A tabela de Vencimentos, Anexo III, da Lei Complementar n.º. 003/2011, passa a vigorar conforme Tabela constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, código de classe AGCSF, constante do Anexo IV (Programa de Saúde da Família-PSF), item “A” (Nível de Ensino Médio), da Lei Complementar n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 021/2020, passando a vigorar como N 43-A.

Parágrafo único – O Anexo IV – Programa de Saúde da Família – PSF –, da Lei Complementar n.º. 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 021/2020, passa a vigorar conforme Tabela constante do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Ficam alterados os símbolos de vencimentos dos cargos descritos no Anexo IV (Programa de Saúde da Família), item “A” Nível de Ensino Médio, da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, dos quais os valores estejam abaixo do valor do salário mínimo, passando a vigorar como N 29-A.

Parágrafo único – O Anexo IV– Programa de Saúde da Família , item “A” da Lei Complementar n.º. 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, passa a vigorar de acordo com o Anexo III, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Art. 5º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente Epidemiológico, código de classe AEPI, constante do Anexo V (Programa de Vigilância Sanitária) - Nível de Ensino Médio, da Lei Complementar n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 021/2020, passando a vigorar como N 43-A.

Parágrafo único – O Anexo V – Programa de Vigilância Sanitária, da Lei Complementar n.º. 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 021/2020, passa a vigorar conforme Tabela constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Ficam alterados os símbolos de vencimentos dos cargos descritos no Anexo I (Cargos de Provimento em Comissão), da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 011/2014, dos quais os valores estejam abaixo do valor do salário mínimo, passando a vigorar como o símbolo N 29-A.

Parágrafo único – O Anexo I – Cargos em Provimento em Comissão, da Lei Complementar n.º. 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 011/2014, passa a vigorar conforme Tabela constante do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, código de classe AUX, constante do Anexo II, item “C” (Nível Elementar), da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 017/2018, passando de 82 (oitenta e duas) vagas, para 81 (oitenta e uma) vagas.

Parágrafo único. Em razão da alteração do número de vagas do cargo previsto neste artigo, fica alterado o Anexo II (Cargos de Provimento Efetivo), item “C” (Nível Elementar), da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 017/2018, passando a vigorar de acordo com o Anexo V, desta Lei Complementar.

Art. 8º - Ficam alterados os símbolos de vencimentos dos cargos descritos no Anexo II (Cargos de Provimento Efetivo), item “C” (Nível Elementar), da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 011/2014, dos quais os valores estejam abaixo do valor do salário mínimo, passando a vigorar como N 29-A.

Parágrafo único – O Anexo II – Cargos em Provimento Efetivo, item “C” da Lei Complementar n.º. 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 011/2014, passa a vigorar de acordo com o Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de **Gerente de Divisão da Vigilância Sanitária**, com o número de 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento **N 29 - A**, nível de ensino médio completo, com jornada de trabalho com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

dedicação integral, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, até a vigência do combate à calamidade pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

§ 1º. São atribuições do cargo de Gerente de Divisão da Vigilância Sanitária:

- I. Coordenar os serviços de Vigilância Sanitária Municipal;
- II. Planejar, promover, orientar e executar ações desse setor;
- III. Participar, juntamente com órgãos afins, da formulação das políticas e das execuções de ações pertinentes;
- IV. Executar completamente sem prejuízos a Legislação Estadual e Federal, licenciamento e fiscalização nos estabelecimentos comerciais e industriais;
- V. Desenvolver ações, em conjunto com a esfera estadual, relativas à coordenação atendimento de rotina e reclamações e denúncias;
- VI. Investigação de surto alimentar;
- VII. Análise e aprovação de projetos de interesse à saúde;
- VIII. Coletas de alimentos e produtos para análise laboratorial;
- IX. Vigilância da qualidade da água para consumo humano;
- X. Ações educativas em vigilância sanitária;
- XI. Demais agravos de saúde pública no campo de abrangência;
- XII. Exercer outras atividades relacionadas às atribuições do cargo.

§ 2º. Em razão da criação da vaga da função prevista neste artigo, fica alterado o Anexo I, (Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar Municipal nº 003/2011, com redação dada pela Lei complementar n.º 011/2014, passando a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 10 - Fica criado o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, com o número de 04 (quatro) vagas, símbolo de vencimento N 51, nível de ensino superior de graduação em Enfermagem, Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem, com jornada de trabalho de 12/36 (doze por trinta e seis), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. São atribuições do cargo de Enfermeiro:

- I. prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município;
- II. planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem;
- III. prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias e ambulatórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- IV. zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes;
- V. participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde;
- VI. prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência;
- VII. promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde;
- VIII. participar de programas de educação sanitária e de saúde publica em geral;
- IX. planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem;
- X. planejar e coordenar campanhas de imunização;
- XI. realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas;
- XII. controlar o estoque de material de consumo;
- XIII. participar de campanhas epidemiológicas;
- XIV. participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade publica;
- XV. requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista à aplicação de medidas preventivas;
- XVI. prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência;
- XVII. emitir pareceres em matéria de sua especialidade;
- XVIII. orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- XIX. coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- XX. elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde;
- XXI. coletar e analisar dados referentes às necessidades de enfermagem nos programas de saúde;
- XXII. fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes;
- XXIII. ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes;
- XXIV. supervisionar a esterilização do material da sala de operações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

XXV. atender aos casos urgentes, nas Unidades de Saúde, na via pública ou a domicílio;

XXVI. auxiliar os médicos nas intervenções, cirúrgicas;

XXVII. supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações;

XXVIII. promover o abastecimento de material de enfermagem;

XXIX. orientar serviços de isolamento de doentes;

XXX. ajudar o motorista a transportar os doentes na maca;

XXXI. supervisionar e coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

XXXII. desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos pelas unidades do Município;

XXXIII. realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando os serviços destinados para este fim;

XXXIV. executar atividades afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

§ 2º. Em razão da criação das vagas da função prevista neste artigo, fica alterado o Anexo II, (Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar Municipal nº 003/2011, com redação dada pela Lei complementar n.º 011/2014, passando a vigorar de acordo com o Anexo VI, desta Lei Complementar.

Art. 11 - Fica criado o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro - RT, com o número de 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento N 51, nível de ensino superior de graduação em Enfermagem, Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 (quarenta), horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. São atribuições do cargo de Enfermeiro RT:

I. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II. Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam nos órgãos públicos de sua responsabilidade com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

III. Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal dos órgãos públicos de sua responsabilidade e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV. Informar, de ofício, ao representante legal da Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento dos órgãos públicos de sua responsabilidade;

b) profissional de Enfermagem atuando nos órgãos municipais de saúde sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando nos órgãos municipais de saúde em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem nos órgão municipais de Saúde do Município;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V. Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI. Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

VII. Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII. Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX. Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

X. Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XI. Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas n;

XII. Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

XIII. Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XIV. Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

XV. Observar as normas da NR - 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XVI. Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;

XVII. Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XVIII. Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

XIX. Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;

XX. Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XXI. Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XXII. Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

XXIII. executar atividades afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

§ 2º. Em razão da criação da vaga da função prevista neste artigo, fica alterado o Anexo II, (Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar Municipal nº 003/2011, com redação dada pela Lei complementar n.º 011/2014, passando a vigorar de acordo com o Anexo VI, desta Lei Complementar.

Art. 12 - Fica autorizada a contratação por tempo certo e determinado por interesse público, pelo princípio da continuidade administrativa e da eficiência, de pessoas para o desempenho das atribuições de Enfermeiro e Enfermeiro-RT, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

dos demais cargos de provimento efetivo, até o número de vagas previstas nos Anexos III, IV, V e VI, desta Lei Complementar; Anexos IV, VII e VII “A”, da Lei Complementar 005/2011; Anexo VI, da Lei Complementar 011/2014 e Anexo III, da Lei Complementar 017/2018, e nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, até a vigência do combate à calamidade pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19 ou até a realização de novo concurso público, caso o interesse público persista.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (06/04/2021).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	VENCIMENTO MENSAL						
N 01	R\$ 540,00	N 31	R\$ 1.132,69	N 61	R\$ 2.375,89	N 91	R\$ 4.983,58
N 02	R\$ 553,50	N 32	R\$ 1.161,00	N 62	R\$ 2.435,28	N 92	R\$ 5.108,17
N 03	R\$ 567,34	N 33	R\$ 1.200,00	N 63	R\$ 2.500,00	N 93	R\$ 5.235,88
N 04	R\$ 581,52	N 34	R\$ 1.219,78	N 64	R\$ 2.558,57	N 94	R\$ 5.366,77
N 05	R\$ 596,06	N 35	R\$ 1.250,27	N 65	R\$ 2.622,53	N 95	R\$ 5.500,94
N 06	R\$ 610,96	N 36	R\$ 1.281,53	N 66	R\$ 2.688,10	N 96	R\$ 5.638,47
N 07	R\$ 626,23	N 37	R\$ 1.313,57	N 67	R\$ 2.755,30	N 97	R\$ 5.779,43
N 08	R\$ 641,89	N 38	R\$ 1.346,41	N 68	R\$ 2.824,18	N 98	R\$ 5.923,91
N 09	R\$ 657,94	N 39	R\$ 1.380,07	N 69	R\$ 2.894,79	N 99	R\$ 6.072,01
N 10	R\$ 672,00	N 40	R\$ 1.414,57	N 70	R\$ 2.967,16	N 100	R\$ 6.223,81
N 11	R\$ 691,25	N 41	R\$ 1.449,93	N 71	R\$ 3.041,34	N 101	R\$ 6.379,41
N 12	R\$ 708,53	N 42	R\$ 1.486,18	N 72	R\$ 3.117,37	N 102	R\$ 6.538,89
N 13	R\$ 726,24	N 43	R\$ 1.523,34	N73	R\$ 3.195,30	N 103	R\$ 6.702,36
N 14	R\$ 744,40	N 43 - A	R\$ 1.550,00	N74	R\$ 3.275,19	N 104	R\$ 6.869,92
		N 44	R\$ 1.561,42				
N 15	R\$ 763,01	N 45	R\$ 1.600,00	N75	R\$ 3.357,07	N 105	R\$ 7.000,00
N 16	R\$ 782,08	N 46	R\$ 1.640,47	N76	R\$ 3.440,99	N 106	R\$ 7.217,71
N 17	R\$ 800,00	N 47	R\$ 1.681,48	N 77	R\$ 3.527,02	N 107	R\$ 7.398,16
N 18	R\$ 821,67	N 48	R\$ 1.723,52	N 78	R\$ 3.615,19	N 108	R\$ 7.583,11
N 19	R\$ 850,00	N 49	R\$ 1.766,60	N 79	R\$ 3.705,57	N 109	R\$ 7.772,69
N 20	R\$ 863,27	N 50	R\$ 1.810,77	N 80	R\$ 3.798,21	N 110	R\$ 7.967,05
N 21	R\$ 884,85	N 51	R\$ 1.850,00	N 81	R\$ 3.893,17	N 111	R\$ 8.166,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

N 22	R\$ 900,00	N 52	R\$ 1.902,44	N 82	R\$ 3.990,50	N 112	R\$ 8.370,33
N 23	R\$ 929,65	N 53	R\$ 1.950,00	N 83	R\$ 4.090,26	N 113	R\$ 8.579,60
N 24	R\$ 952,89	N 54	R\$ 1.998,75	N 84	R\$ 4.192,51	N 114	R\$ 8.794,08
N 25	R\$ 976,71	N 55	R\$ 2.048,72	N 85	R\$ 4.297,33	N 115	R\$ 9.013,93
N 26	R\$ 1.001,13	N 56	R\$ 2.099,94	N 86	R\$ 4.404,76	N 116	R\$ 9.239,29
N 27	R\$ 1.026,16	N 57	R\$ 2.152,44	N 87	R\$ 4.514,88	N 117	R\$ 9.470,26
N 28	R\$ 1.051,81	N 58	R\$ 2.206,25	N 88	R\$ 4.627,75	N 118	R\$ 9.707,00
N 29	R\$ 1.078,11	N 59	R\$ 2.261,40	N 89	R\$ 4.743,45	N 119	R\$ 9.949,67
N 29-A	R\$ 1.100,00						
N 30	R\$ 1.105,06	N 60	R\$ 2.317,94	N 90	R\$ 4.862,03	N 120	R\$ 10.198,40

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu,
Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de abril do
ano de dois mil e vinte e um (06/04/2021).**

**Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO II

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
001	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS	001	N 63	Integral
002	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	001	N 45	Integral
003	COORDENADOR DE PROGRAMAS	003	N 45	Integral
004	DEFENSOR MUNICIPAL	001	N 43	Integral
005	DIRETOR DE GABINETE	001	Art. 20, § 3º desta Lei	Integral
006	SECRETÁRIO EXECUTIVO	001	N 63	Integral
007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	001	Art. 20, § 3º desta Lei	Integral
008	GERENTE DE DIVISÃO DE ADMINSTRAÇÃO DE MATERIAIS E COMPRAS	001	N 45	Integral
009	GERENTE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO	001	N 45	Integral
010	GERENTE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	001	N 29 - A	Integral
011	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	001	Art. 20, § 3º desta Lei	Integral
012	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	001	N 29 - A	Integral
013	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	001	Art. 20, § 3º desta Lei	Integral
014	GERENTE DE DIVISÃO DE PROGRAMA SOCIAL	001	N 29 - A	Integral
015	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001	Art. 20, § 3º desta Lei	Integral
016	DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001	N 45	Integral
017	GERENTE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	001	N 29 - A	Integral
018	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	001	Art. 20, § 3º desta Lei	Integral
019	GERENTE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	001	N 29 - A	Integral
020	GERENTE DE DIVISÃO DE TESOURARIA	001	N 29 - A	Integral
021	GERENTE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	001	N 29 - A	Integral
022	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	001	Art. 20, § 3º desta Lei	Integral
023	GERENTE DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	001	N 29 - A	Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001	Art. 20, § 3º desta Lei	Integral
025	GERENTE DE DIVISÃO DE UNIDADES DE PSF	001	N 29 - A	Integral
026	GERENTE DE DIVISÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	001	N 29 - A	Integral
027	GERENTE DE DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	001	N 29 - A	Integral
028	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	001	Art. 20, § 3º desta Lei	Integral
029	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER	001	N 29 - A	Integral
030	SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES	001	Art. 20, § 3º desta Lei	Integral
031	GERENTE DE DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA	001	N 29 - A	Integral
032	GERENTE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE E CONTROLE DE VEICULOS E MÁQUINAS	001	N 29 - A	Integral
033	GERENTE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	001	N 29 - A	Integral
034	COORDENADOR DO CRAS	001	N 33	Integral

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (06/04/2021).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO III

ANEXO IV

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

A – NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CODIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SIMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGCSF	21	N 43 - A	40 H
002	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	TSBSF	03	N 29 - A	40 H
003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TENFSF	03	N 29 - A	40 H

TOTAL DE CARGOS: 003

TOTAL DE VAGAS: 027

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (06/04/2021).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO I V

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
001	AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	AEPI	05	N 43 - A	40 H

TOTAL DE CARGOS: 01

TOTAL DE VAGAS: 05

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (06/04/2021).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO V

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C – NÍVEL ELEMENTAR

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUX	81	N 29 - A	40 H
002	GARI	GAR	22	N 29 - A	40 H
003	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS E LEVES	MEC	02	N 29 - A	40 H
004	MOTORISTA	MOT	35	N 29 - A	40 H
005	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	OPM	06	N 33	40 H
006	OPERÁRIO	OPE	28	N 29 - A	40 H
007	COVEIRO	COV	03	N 29 - A	40 H
008	PEDREIRO	PED	03	N 29 - A	40 H
009	TRATORISTA AGRÍCOLA	TRA	01	N 29 - A	40 H
010	VIGIA	VIG	06	N 29 - A	40 H
011	RECICLADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	RRS	10	N 29 - A	40 H

TOTAL DE CARGOS: 11

TOTAL DE VAGAS: 197

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (06/04/2021).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO VI

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CODIGO DE CLASSES	NUMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
001	ASSISTENTE SOCIAL	ASS	01	N 33	30 H
002	FARMACEUTICO	FAR	01	N 45	40 H
003	NUTRICIONISTA	NUT	01	N 33	30 H
004	ENFERMEIRO	ENF.	04	N 51	12/36
005	ENFERMEIRO - RT	ENF.RT	01	N 51	40 H

TOTAL DE CARGOS: **005**

TOTAL DE VAGAS: **008**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (06/04/2021).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal